



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Pregão

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**INTERESSADO:** Casa Militar do Distrito Federal**CÓDIGO UASG:** 974002**OBJETO:** Aquisição de veículos para atividades operacionais para atuação do Departamento de Patrimônio e Transporte da Casa Militar, do tipo Sedan, com sistemas velados de iluminação e sonorização de emergência, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 2.076.657,24**DATA DE ABERTURA:** 11/11/2024.**HORÁRIO DA ABERTURA:** 9h30**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço por item**MODO DE DISPUTA:** aberto**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** SIM**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.gov.br/compras

Sumário

1. DO OBJETO	I
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	II
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	III
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	IV
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	V
6. DA FASE DE JULGAMENTO	VI
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	VII
8. DOS RECURSOS	VIII
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	IX
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	X
11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.....	XI
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	XII

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SEEC/DF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2024

PROCESSO Nº: 00428-00000722/2024-74

Torna-se público que o(a) Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, por meio do(a) Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG, sediado(a) na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é aquisição de veículos para atividades operacionais para atuação do Departamento de Patrimônio e Transporte da Casa Militar, do tipo Sedan, com sistemas velados de iluminação e sonorização de emergência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 2.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 2.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 2.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.
- 2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 2.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).
- 2.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 2.7. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 2.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.
- 2.8. Para efeito do disposto no 3.6, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 2.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
- 2.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 2.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 3.8.1 e 3.8.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 2.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 2.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 2.9.1. O disposto no 2.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 2.9.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 2.10. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:
- 2.10.1. Poderá exigir dos licitantes a subcontratação compulsória de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado, quando justificadamente estabelecida pela área técnica demandante;
- 2.11. **Não poderão disputar esta licitação:**
- 2.11.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.11.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.11.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.11.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.11.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.11.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.11.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.11.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.11.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.11.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 2.11.11. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
- 2.11.12. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);
- 2.11.13. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);
- 2.11.14. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- 2.11.15. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);
- 2.11.16. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):
- 2.11.16.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou
- 2.11.16.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).
- 2.11.17. A vedação de que trata o item 2.11.16 aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 2.11.18. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).
- 2.11.19. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).
- 2.11.20. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- 2.12. O impedimento de que trata o item 2.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.2 e 2.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.15. O disposto nos itens 2.11.2 e 2.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.17. A vedação de que trata o item 2.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação seguirá o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor unitário e total do item;
- 4.1.2. Marca;
- 4.1.3. Fabricante;
- 4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.6.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.6.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e/ou pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.8. A forma física da proposta a ser inserida no sistema deverá conter:
- 4.8.1. nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- 4.8.2. o preço unitário e total de cada item ofertado, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- 4.8.3. a indicação de todas as características dos produtos cotados, com especificações claras e detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- 4.8.4. prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- 4.8.5. prazo de entrega não superior a 120 (cento e vinte) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato;
- 4.8.6. a indicação da Marca, Fabricante, Modelo e Versão do produto ofertado para o item cotado;
- 4.8.7. a garantia conforme estabelecido no subitem 4.12 do Anexo I do edital (Termo de Referência);
- 4.8.8. declaração de que todos os veículos e seus acessórios serão fornecidos novos, sem uso, com modelo e data de fabricação com mesmo ano de homologação do certame, devidamente emplacados no Distrito Federal em nome da Casa Militar.
- 4.8.9. documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital n° 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
- 4.8.9.1. Por Declaração, onde o licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770, de 2012, conforme modelo do Anexo IV deste edital; ou
- 4.8.9.2. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo Órgão; ou
- 4.8.9.3. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

4.8.9.4. No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, poderá ser designada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o agente de contratação, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

4.8.9.5. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

4.8.10. declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo V deste edital;

4.8.11. em relação às microempresas e as empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo do Anexo VI deste edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 100,00 (cem) reais.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto n.º 35.592, de 2014](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- 5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.19.2.2. empresas brasileiras;
- 5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br); e
- e) Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.4 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço e/ou aquisição ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.2.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.3. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

7.4. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

7.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.6. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por arquivo de mídia em PDF.

7.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, J, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.12. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.15. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.

7.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. VIII - DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
 - 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://portalsei.df.gov.br/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 9.1.5. fraudar a licitação.
 - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Governo do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço pregoeirosulog11@economia.df.gov.br.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.
- 11.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.
- 11.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
- 11.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 11.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;
- 11.3.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo estabelecido no Termo de Referência a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;
- 11.3.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;
- 11.3.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;
- 11.3.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- 11.3.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, improrrogável e não sujeito a repactuação e, regra geral, também descabendo reajustamento;
- 11.3.7. O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do orçamento estimado em 31/07/2024, pela utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 11.3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 11.3.9. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. A SEEC/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 12.10. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 12.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 12.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.
- 12.13. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:
- I - incentive a violência;
 - II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
 - III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
 - IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
 - V - seja homofóbico, racista e sexista;
 - VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
 - VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.
- 12.14. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.
- 12.15. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 12.15.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 12.16. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).
- 12.17. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.
- 12.18. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.19. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico gov.br/compras.
- 12.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.20.1. ANEXO I - Termo de Referência/Projeto Básico;
 - 12.20.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;
 - 12.20.2. ANEXO II - Modelo de Proposta;
 - 12.20.3. ANEXO III - Modelo de Termo de Contrato;
 - 12.20.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental;
 - 12.20.5. ANEXO V - Modelo Declaração de não incorrência do Decreto 39.860/2019;
 - 12.20.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração dos Benefícios de ME EPP.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC

ANEXO I (do edital)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**1.1. DO OBJETO**

1.1.1. O Termo de Referência tem como objeto a **aquisição de veículos para atividades operacionais para atuação do Departamento de Patrimônio e Transporte da Casa Militar, do tipo Sedan, com sistemas velados de iluminação e sonorização de emergência**, conforme especificações e quantidades constantes neste instrumento e seus anexos.

ITEM							
ITEM	Código item	Código BR	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VA EST
1	4.4.90.52.52.111.0008 Cota: 4.4.90.52.52.999.0008	449433	VEÍCULO, Descrição: tipo Sedan, zero quilômetro, ano de fabricação 2024 ou 2025, modelo 2025 ou versão mais atualizada, motorização mínima de 1.4 cilindrada, potência mínima 150 CV, motor a gasolina ou bicombustível - flex (etanol e gasolina), com capacidade para 5 ocupantes, incluindo o motorista, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	Unidade	12	R\$ 173.054,77	R\$ 2
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)				R\$ 2.076.657,24 (dois milhões, setenta e seis mil se cinquenta e sete reais e vinte e quatro centa			

1.2. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. Os bens da pretensa aquisição são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme art. 20, da Lei Federal n.º 14.133, 1º de abril de 2021, e art. 73, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

1.2.2. O material a ser adquirido se enquadra como bem comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsto no inciso XIII do art. 6º da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.2.3. Os materiais se enquadram na natureza de despesa: **44.90.52** - Equipamentos e Material Permanente, Subitem: 48 -Veículos Diversos, Fonte: 100 - Ordinário não vinculados.

1.2.4. O objeto desta aquisição não se enquadra como bem de luxo, conforme art. 20, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e art. 73, inciso I, do art. 74 e art. 77, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

1.3. DO CONTRATO

1.3.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 210, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, e art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3.2. No caso de formalização de contrato, o prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável, respeitada a vigência máxima decenal, conforme arts. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Casa Militar do Distrito Federal (CMDF) é um órgão destinado à segurança institucional do governador e entes relacionados, protegendo e promovendo a lealdade ao sistema e princípios do Estado, do Governo e dos valores relevantes de seu povo, tendo como missão de acordo com o Decreto nº 39.610/2019, a execução de apoio logístico e de segurança institucional visando garantir a segurança pessoal do governador e de seus familiares.

2.2. A Casa Militar, conforme disposto no § 3º do artigo 31 do Decreto Nº 39.610/2019, é o órgão de apoio logístico e de segurança institucional do Governador, com atuação e competência para garantir:

2.3. Inciso I, a segurança pessoal do Governador e de seus familiares; (Inciso alterado(a) pelo(a) Decreto 40.334 de 20/12/2019).

2.4. Inciso II, a segurança de dignitários, de autoridades em visita oficial ao Distrito Federal e de outras autoridades designadas pelo Chefe da Casa Militar ou solicitadas pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, ressalvados os casos de competência de órgãos federais, com os quais poderá atuar em colaboração, quando autorizado pelo Governador ou Chefe da Casa Militar; (Inciso alterado(a) pelo(a) Decreto 40.334 de 20/12/2019).

2.5. Nesse sentido, para atender a finalidade institucional da Casa Militar o seu Departamento de Patrimônio e Transporte necessita de veículos diversos para a consecução de suas atividades. A execução de tais atividade encontra obstáculo tendo em vista os fatores abaixo:

2.6. Mais de 90% (noventa por cento) da frota de veículos próprios têm 10 (dez) ou mais anos de uso;

2.7. Mais de 20% (vinte por cento) dos veículos da frota total encontram-se indisponíveis;

2.8. Do total de veículos da frota da carga da Casa Militar somente 08 (oito) veículos tipo Sedan, modelo Toyota Corolla, estão disponíveis e com menos de 10 (dez) anos de uso.

2.9. MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA

2.9.1. Em vistas da necessidade apresentada, este documento busca iniciar o processo de reposição da frota do Departamento de Patrimônio e Transporte da Casa Militar do Distrito Federal.

2.9.2. Os veículos disponibilizados para a realização das atividades de segurança pessoal serão utilizados na composição do comboio do Governador, Primeira Dama, para as equipes de serviço junto aos demais familiares, e equipes avançadas de reconhecimento. Para tanto, devem possuir poder de aceleração e retomada, uma vez que transitam com carga máxima e em casos de urgência/emergência precisam de potência para sair de local de risco com rapidez e segurança.

2.9.3. O quantitativo pretendido, decorre da necessidade de substituição dos veículos que já apresentam alta quilometragem, bem como o elevado custo da manutenção, trazendo prejuízos para a Administração Pública considerando não serem economicamente vantajosos a sua manutenção. Também, há o fato de que ao longo dos últimos anos, não foi realizada nenhuma aquisição de veículos destinado a segurança pessoal das autoridades, bem como veículos de apoio operacional.

2.10. OBJETIVOS GERAIS E IMEDIATOS DA CONTRATAÇÃO

2.10.1. Garantir a manutenção da prestação de serviços de:

2.10.1.1. Segurança pessoal do Governador e de seus familiares;

2.10.1.2. Segurança de dignitários, de autoridades em visita oficial ao Distrito Federal e de outras autoridades designadas pelo Chefe da Casa Militar ou solicitadas pelo Secretário de Estado de Segurança Pública.

2.10.1.3. Atender a finalidade institucional da Casa Militar, do seu Departamento de Patrimônio e Transporte realizando a renovação da frota de veículos para a consecução de suas atividades.

2.11. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.11.1. A contratação obedecerá ao disposto a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentado pelo Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de Março de 2023, e demais alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no instrumento convocatório.

2.12. DO PRINCÍPIO DA PADRONIZAÇÃO

2.12.1. Em relação ao princípio da padronização, disposto na Seção VI - Da Padronização do Decreto 44.330/23 e artigos 40 e 47 da Lei 14.133/21, cabe evidenciar que esta Casa Civil do Distrito Federal (CACI/DF), mantém uma unidade de catalogação, a qual executa todas as catalogações de itens a serem contratados, em atendimento a Portaria n.º 135, de 26 de julho de 2016, que é utilizada para a classificação de despesas e catalogação de itens. Decorrente do princípio constitucional da eficiência, uma vez que a padronização gera ganhos para a administração em termos de economicidade.

2.13. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

2.13.1. A pretensa contratação está prevista no [Planejamento de Contratação Anual - PAC da Casa Civil](#) e conforme sítio eletrônico oficial "<https://pncp.gov.br/app/pca/09639459000104/2023>", em cumprimento ao inciso II, § 1º, art. 18, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

2.14. DO SISTEMA TR DIGITAL

2.14.1. O proveito do Sistema TR Digital, ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, conforme estipulado na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, não foi realizado, uma vez que não está institucionalizado no âmbito do Governo do Distrito Federal (GDF).

2.15. DA MINUTA PADRONIZADA

2.15.1. Ainda, cabe ressaltar que foi utilizado como minuta padronizada para confecção do presente Termo de Referência, no que coube, o modelo para compras aprovado pela Advocacia-Geral da União, enquanto não sobrevinha o modelo a ser aplicado no âmbito do Distrito Federal, tendo em vista o permissivo do inciso III, art. 36, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e o item 2.5.3, do Parecer Referencial SEI-GDF n.º 45/2024 - PGDF/PGCONS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Na solução para operacionalizar a atuação do Departamento de Patrimônio e Transporte da Casa Militar, no que tange ao transporte da Autoridade Máxima do Poder Executivo no âmbito deste Distrito Federal, foram considerados os seguintes requisitos:

3.1.1. Levantamento das necessidades por meio da elaboração do Documento de Formalização da Demanda;

3.1.2. Análise de mercado conforme, consulta de contratações similares no âmbito da Administração Pública, visando apresentar uma solução abrangente e bem-sucedida que atenda às expectativas desta Casa Militar do Distrito Federal.

3.1.3. As condições da aquisição foram formuladas visando aprimorar a gestão dos recursos públicos, alinhando-se às práticas do setor privado. Isso ocorre mediante a adoção de padrões convencionais de mercado e de preços, com objetivo de atrair fornecedores qualificados, estimular a concorrência e promover a eficiência na execução de contratos, contribuindo para o alcance dos objetivos da administração pública e redução dos custos.

3.2. Após análise de mercado, recomenda-se a aquisição dos veículos tipo Sedan que tange ao transporte da Autoridade Máxima do Poder Executivo no âmbito deste Distrito Federal:

Item	Especificação	Quant.	Unidade de Medida
1	<p><u>Principais especificações:</u></p> <p>1. VEÍCULO tipo Sedan; de fabricação nacional ou Mercosul; zero quilômetro, ano de fabricação 2024 ou 2025; modelo 2025 ou versão mais atualizada; 0 km (zero quilômetro), devidamente licenciado e emplacado no Distrito Federal, com primeiro emplacamento em nome da CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, manual do proprietário, termos de garantia, Certificado de Registro de Veículo - CRV e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, seguro DPVAT, atual e pagos, com todas as adaptações homologadas junto ao DETRAN-DF, carroceria original de fábrica, em cor sólida preta.</p> <p><u>Especificações gerais:</u></p> <p>1. Motorização mínima de 1.4 cilindrada; 2. Potência mínima 150 CV; 3. Gasolina ou bicombustível - flex (etanol e gasolina); 4. Protetor de cárter, salvo recomendação técnica contrária do fabricante; 5. Relação peso/potência igual ou abaixo de 11,00 (tolerância de 5%), baseado no peso operacional do veículo mais 04 (quatro) ocupantes – média 320kg; 6. Capacidade 05 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista; 7. Câmbio Automático ou CVT com no mínimo 05 marcha a frente e uma ré; 8. Direção elétrica ou eletro assistida progressiva; 9. Sistema de freio dianteiro e traseiro a disco, com ABS; 10. Pneus e rodas com medidas de no mínimo R17 e altura ou perfil dos pneus sejam de no mínimo 50; 11. Altura mínima (mm) de 1.470 (tolerância de 2%); 12. Capacidade do tanque mínimo de 50 litros (variação +-10%); 13. Comprimento (mm) mínimo de 4.525; 14. Distância entre eixos (mm) mínimo de 2.675; 15. Largura (mm) mínima de 1.775; 16. Porta malas com capacidade mínima de 440 litros; 17. Velocidade máxima não inferior a 180 km/h; 18. Quatro portas laterais e uma tampa traseira.</p> <p><u>Segurança:</u></p> <p>1. No mínimo 06 (seis) airbags; 2. Apoios de cabeça dianteiros com regulagem manual de altura; 3. Apoios de cabeça traseiros 3 (três) com regulagem manual de altura; 4. Vidros elétricos nas quatro portas com acionamento por um toque e sistema antiesmagamento; 5. Aviso sonoro para chave na ignição, faróis ligados, luzes ligadas, portas e porta-malas abertos;</p>	12	Uni

6. Aviso luminoso e sonoro para indicador de destravamento dos cintos de segurança; frontais, no mínimo para o condutor (com carro em movimento);
7. Trava automática das portas ativadas pelo movimento do veículo (acima de 20Km/h); trava de segurança para portas traseiras;
8. Travas elétricas nas 04 (quatro) portas com acionamento a distância;
9. Desembaçador do vidro traseiro;
10. Barra de proteção contra impactos laterais nas portas;
11. Limpador de para-brisas com temporizador;
12. Acendimento automático dos faróis;
13. Chave com comandos integrados (trava das portas, abertura do porta-malas e alarme);
14. Cintos de segurança 02 (dois) dianteiros e no mínimo 02 (dois) traseiros preferencialmente com 03 pontas; luz auxiliar de freio em LED (brake light);
15. Conjunto de itens obrigatórios como: estepe, macaco, triângulo e chave de roda;
16. Demais acessórios, itens e equipamentos de segurança exigidos por lei e/ou definidos pela ABNT (Associação Brasileira de Normas e Técnicas);
17. Controle de estabilidade e tração.

Conforto e conveniência:

1. Ar condicionado digital integrado quente e frio;
2. Central multimídia, câmera de ré, Bluetooth e áudio compatível com mp3, rádio AM/FM, com no mínimo 4 autofalantes;
3. Revestimento dos bancos e encosto de cabeça em couro animal ou couro sintético, originais de fábrica (preto);
4. Banco do motorista com ajuste de altura, distância e inclinação elétrico ou manual;
5. Banco traseiro bipartido/rebatível;
6. Coluna de direção com regulagem manual de altura e profundidade;
7. Comando interno de abertura da tampa do tanque de combustível;
8. Espelhos retrovisores externos com regulagem elétrica e eletrorretráteis e/ou rebatíveis;
9. Descansa-braço dianteiro; película de controle solar nos vidros laterais e traseiros em conformidade com a legislação de trânsito vigente;
10. Película de controle solar nos vidros laterais e traseiros em conformidade com a legislação de trânsito vigente.
11. Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA e legislação correlata.

EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO VISUAL E ACÚSTICO DESCARACTERIZADO

Principais especificações:

1. Duas (02) mini barras sinalizadoras instaladas do lado interno, junto ao para-brisa do veículo, sem comprometer a visibilidade, de maneira DISSIMULADA, pintado na cor do interior do acabamento interno, com no mínimo três (03) módulos em cada barra, com tecnologia de reflexão, sendo que cada módulo deverá ser composto por no mínimo três (03) LEDs de 3 Watts de potência. Uma das barras deverá ser na cor RUBI, instalada no lado do motorista e a outra barra será na cor AZUL, instalada no lado do passageiro
2. Duas (02) mini barras sinalizadoras instaladas junto ao vidro traseiro do veículo, lado interno, de maneira DISSIMULADA pintado na cor do interior do acabamento interno, com no mínimo três (03) módulos em cada barra, com tecnologia de reflexão, sendo que cada módulo deverá ser composto por, no mínimo, três (03) LEDs de 3 Watts de potência. Uma das barras será na cor RUBI, instalada no lado do motorista e a outra barra será na cor AZUL, instalada no lado do passageiro;
3. Quatro (04) mini sinalizadores instalados junto aos faróis e lanternas traseiras, de maneira dissimulada, conforme marca/tipo/modelo do veículo, composto por no mínimo três (03) LEDs de alta potência, na cor CRISTAL, selados em formato linear, com aro de acabamento na cor preta; sincronizados face a face com a cor branca estroboscópica. Temperatura de cor de 6.500° K pico;
4. Os mini sinalizadores deverão ser selados para evitar contato com umidade e atender ao prazo de garantia previsto no Termo de Referência;
5. Quatro (04) módulos de sinalização instalados na grade frontal do veículo, de maneira DISSIMULADA, respeitando as características de veículo, sendo que cada módulo será composto de três (03) LEDs de 3 Watts de potência. Dois módulos deverão ser na cor RUBI e dois módulos na cor AZUL;
6. O sistema de controle dos sinalizadores visual e acústico deverá ser único, permitindo o funcionamento independente de ambos os sistemas. Os comandos do sistema deverão ser de alta resistência e fácil acionamento do operador, bem como possuir iluminação das teclas para facilitar visualização noturna e também permitir o desligamento da iluminação das teclas quando necessário. As teclas deverão ser de silicone e a identificação dessas teclas do controle deverá ser projetada para facilitar o manuseio do operador;
7. O equipamento deverá possuir sistema de gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga da bateria quando o veículo estiver com o motor desligado, desligando o sinalizador se necessário, evitando assim o descarregamento excessivo da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor;
8. O sistema deverá possuir proteção contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder valores não propícios;
9. Sirene eletrônica composta de amplificador de no mínimo 100W @ 11Ω (Ohms) e unidade sonofletora única, com no mínimo quatro (04) tons, que deverá ser instalado no local mais adequado, com eficiente efeito sonoro à frente do veículo, porém com menor ruído possível na cabine do motorista;
10. A pressão sonora à frente do veículo não poderá ser inferior a 120 dB. Para a comprovação dessa medida, o aparelho utilizado para a aferição deverá ser colocado a um (01) metro do veículo, em altura correspondente ao centro da peça de emissão do som;
11. Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção dos transceptores (rádios), dentro da faixa de frequência utilizada pelas polícias, conforme determinações da ANATEL.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Afim de atender as demandas de transporte e demais atividades operacionais da Diretoria de Patrimônio e Transporte da Casa Militar do Distrito Federal, faz-se necessária a substituição da atual frota de veículos desta subunidade.

4.2. Os veículos, deverão possuir ótima dirigibilidade, segurança e qualidade. A **exigência mínima de 150cv** para motores a Gasolina/Flex devido ao alto torque disponível se comparado com os veículos existentes no mercado brasileiro, bem como o parâmetro técnico peso-potência que dá uma boa previsão acerca do desempenho dos veículos, que possuem índices de aceleração próximos da marca de 10 segundos para atingir 100km/h, conseguindo isso com uma relação peso/potência da ordem 10kg/cv.

- 4.3. Considerando um peso médio de cerca de 1.350kg do veículo em questão, além de 04 (quatro) ocupantes – média 320kg, faz-se necessário pelo menos 160cv para se atingir uma relação peso-potência de 10,43kg/cv, neste caso devido a oferta de motores Flex com essa potência e visando a ampliação da concorrência, fora estabelecido índice inferior ao ideal. Desta forma será adotado a Potência original de fábrica de no mínimo 150 cv, conforme ABNT, e **ter relação peso/potência igual ou abaixo de 11,00 kg/cv (tolerância de 5%)**.
- 4.4. A capacidade mínima do reservatório de combustível e a velocidade máxima solicitada se referem aos padrões de veículos desse porte. Esta solicitação justifica-se para garantir uma boa autonomia para os veículos quanto à capacidade do reservatório e considerando o uso deste veículo, a necessidade de se empregar altas velocidades está diretamente relacionada ao sucesso de uma evasão, quando for o caso.
- 4.5. Em se tratando de suspensão independente, há a garantia de maior estabilidade ao veículo em curvas, principalmente nas de terrenos irregulares, já que sua geometria permite uma melhor leitura das imperfeições do solo.
- 4.6. Destarte, é indispensável a busca permanente de aparato moderno e adequado para o desenvolvimento de missões nesta área, com a eficiência e eficácia necessárias. Aliado a isso, há o fato de que ao longo dos últimos anos não houve aquisição desse tipo de veículos.
- 4.7. Face ao exposto, é imprescindível a aquisição desses veículos dos tipos Sedan por possuírem melhor dirigibilidade e terem melhor torque que veículos de outros modelos, os quais permitirão aos Agentes de Segurança efetuarem suas atribuições com pleno êxito no cumprimento das missões relacionadas à segurança pessoal do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.
- 4.8. **SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO VELADOS:**
- 4.8.1. A exigência de equipamentos de sinalização e sonorização é de acordo com a Lei nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que apresentou as linhas gerais sobre o uso da iluminação intermitente e o alarme sonoro conforme o Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas: (...) VII - os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, **além de prioridade de trânsito**, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação intermitente.
- 4.8.2. **Sirene eletrônica:** com, no mínimo, 100 W (cem wats) de potência, alimentação de 12 V (doze volts), produzindo 04 (quatro) tons, sendo 01 (um) bitonal, 01 (um) contínuo e 02 (dois) intermitentes, acionada por chave ou painel para seleção dos tipos de som, possuindo 01 (uma) unidade sonofletora de, no mínimo, 100 W (cem wats), de produção nacional, vetado o uso de drivers dedicados, instaladas fora do veículo, embutidos no para-choque dianteiro sem que haja sua projeção, em altura compreendida entre 800 mm (oitocentos milímetros) a 1.200 mm (mil e duzentos milímetros), com sistema de fixação adotado que permita fácil acesso aos drivers para sua manutenção e / ou eventual substituição;
- 4.8.3. A medição da potência e da pressão sonora de, no mínimo 120 dB (cento e vinte) decibéis deverão ser comprovadas, a 01 m (um metro) de distância, por aparelho fornecido pela CONTRATADA e/ou empresa adaptadora, devidamente certificado e aferido por entidade acreditada pelo INMETRO.
- 4.8.4. **Sistema de iluminação:** Duas (02) mini barras sinalizadoras instaladas do lado interno, junto ao para-brisa do veículo, sem comprometer a visibilidade, de maneira DISSIMULADA, pintado na cor do interior do acabamento interno, com no mínimo três (03) módulos em cada barra, com tecnologia de reflexão, sendo que cada módulo deverá ser composto por no mínimo três (03) LEDs de 3 Watts de potência. Uma das barras deverá ser na cor RUBI, instalada no lado do motorista e a outra barra será na cor AZUL, instalada no lado do passageiro;
- 4.8.5. Duas (02) mini barras sinalizadoras instaladas junto ao vidro traseiro do veículo, lado interno, de maneira DISSIMULADA pintado na cor do interior do acabamento interno, com no mínimo três (03) módulos em cada barra, com tecnologia de reflexão, sendo que cada módulo deverá ser composto por, no mínimo, três (03) LEDs de 3 Watts de potência. Uma das barras será na cor RUBI, instalada no lado do motorista e a outra barra será na cor AZUL, instalada no lado do passageiro;
- 4.8.6. Quatro (04) mini sinalizadores instalados junto aos faróis e lanternas traseiras, de maneira dissimulada, conforme marca/tipo/modelo do veículo, composto por no mínimo três (03) LEDs de alta potência, na cor CRISTAL, selados em formato linear, com aro de acabamento na cor preta; sincronizados face a face com a cor branca estroboscópica. Temperatura de cor de 6.500º K píco;
- 4.8.7. Os mini sinalizadores deverão ser selados para evitar contato com umidade e atender ao prazo de garantia previsto no Termo de Referência;
- 4.8.8. Quatro (04) módulos de sinalização instalados na grade frontal do veículo, de maneira DISSIMULADA, respeitando as características de veículo, sendo que cada módulo será composto de três (03) LEDs de 3 Watts de potência. Dois módulos deverão ser na cor RUBI e dois módulos na cor AZUL;
- 4.8.9. O sistema de controle dos sinalizadores visual e acústico deverá ser único, permitindo o funcionamento independente de ambos os sistemas. Os comandos do sistema deverão ser de alta resistência e fácil acionamento do operador, bem como possuir iluminação das teclas para facilitar visualização noturna e também permitir o desligamento da iluminação das teclas quando necessário. As teclas deverão ser de silicone e a identificação dessas teclas do controle deverá ser projetada para facilitar o manuseio do operador;
- 4.8.10. O equipamento deverá possuir sistema de gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga da bateria quando o veículo estiver com o motor desligado, desligando o sinalizador se necessário, evitando assim o descarregamento excessivo da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor;
- 4.8.11. Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção dos transceptores (rádios), dentro da faixa de frequência utilizada pelas polícias, conforme determinações da ANATEL.
- 4.9. **CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**
- 4.9.1. Recomenda-se, quando possível, que os materiais atendam ao disposto no art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012:
- 4.9.2. sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 4.9.3. ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 4.9.4. não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- 4.9.5. estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- 4.9.6. funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- 4.9.7. sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- 4.9.8. possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- 4.9.9. possuam certificação de procedência de produtos.
- 4.9.10. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.9.11. Todo o material será adquirido considerando a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, Capítulo III, art. 5.º I, II, III e § 1.º, exceto aquele em que não se aplica a referida instrução, a contratante exigirá, ainda, que a empresa contratada adote as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:
- 4.9.12. Dar a destinação correta a baterias, óleos e filtros descartados no processo de manutenção, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 1999.
- 4.9.13. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

- 4.9.14. Separar resíduos como papéis, plásticos, metais, vidros e orgânicos para empresas de coleta apropriadas, respeitando as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos.
- 4.9.15. Separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica as lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, quando descartados.
- 4.9.16. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 1999.
- 4.9.17. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.
- 4.9.18. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.
- 4.9.19. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
- 4.9.20. Capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.
- 4.9.21. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).
- 4.9.22. Promover a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- 4.9.23. A comprovação do disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de declaração da empresa, assinalando que cumpre os critérios ambientais exigidos. A contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação quanto às exigências.
- 4.9.24. Os produtos utilizados na fabricação devem ser totalmente isentos de ftalatos, naphtylamina, dichlorobenzidina, nonilfenol, formaldeídos e metais pesados como chumbo, cobre e cadmo, utilizando base de tintas à base d'água e sem aditivo de solvente ou materiais pesados.
- 4.9.25. Os veículos automotores ofertados deverão atender aos limites máximos de ruídos, fixados nas Resoluções CONAMA nº 01, de 1993, nº 08, de 1993, nº 17, de 1995, nº 272, de 2000 e nº 242, de 1998 e legislação superveniente e correlata; bem como aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 1986 e complementações e alterações supervenientes.

4.10. **DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

4.10.1. Tendo em vista o objeto da pretensa contratação não haverá exigência da garantia da contratação, conforme artigos 96 ao 102, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações vigentes.

4.11. **PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO, DE COOPERATIVA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.11.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto para serviços acessórios, tais como caracterização, adaptações, **equipamentos de comunicação, de sinalização e acústica**, nas seguintes condições:

4.11.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

4.11.3. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

4.11.4. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

4.11.5. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.11.6. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.11.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.11.8. A participação de consórcios e cooperativas não será admitida, uma vez que os materiais a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

4.12. **GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS - GARANTIA DO FABRICANTE**

4.12.1. O objeto deverá dispor de garantia total mínima de 36 (trinta e seis) meses para o veículo original de fábrica com as respectivas modificações/adaptações exigidas neste TR e seus anexos, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante caso o prazo seja superior ao exigido neste TR, e começará a vigor a partir do recebimento definitivo do veículo;

4.12.2. A garantia exigida no tópico 4.12.1 só será aplicada caso o veículo apresentado não tenha garantia total superior para as vendas a varejo (consumidor comum), pelo que prevalecerá a superior em relação à do tópico 4.12.1 ;

4.12.3. Após o prazo de garantia, as manutenções serão realizadas conforme demanda, através de contrato de manutenção mantida pela Casa Militar do Distrito Federal;

4.12.4. No caso do produto ou bem que apresentar defeito e for substituído, a garantia será contada a partir da nova data de entrega do objeto;

4.12.5. A empresa deverá fornecer certificado de garantia de fábrica, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal;

4.12.6. O sistema elétrico de sinalização e sonorização deve ser totalmente compatível com as modificações que serão realizadas nas configurações dos veículos e possuir a garantia total mínima de 12 (doze) meses. Caso seja detectada falha na bateria do veículo, sua troca deve ser feita de forma imediata por outra bateria original do veículo, sendo a contratada responsável por falhas detectadas durante a vigência da garantia, devendo realizar as substituições das peças defeituosas ou fazendo os reparos necessários na rede autorizada de fábrica;

4.12.7. Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

5. **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

5.1.1. Os veículos deverão ter suas características originais mantidas, inclusive marca, fabricante, modelo e versão, conforme indicado na proposta, não sendo aceita alteração de marca e fabricante, e ainda de modelo e versão inferior à cotada

5.1.2. Não será aceita qualquer alteração ou adaptação no veículo que implique no comprometimento do desempenho original de fábrica

5.1.3. Os veículos deverão ser entregues com os tanques de combustível abastecidos na sua totalidade;

5.1.4. Caso o bem fornecido apresente alguma alteração, não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a Casa Militar rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a empresa contratada a providenciar a substituição ou reparação dos bens não aceitos no prazo de 30 (trinta) dias.

5.1.5. A entrega deverá ser feita pelo próprio fabricante ou por seus representantes devidamente autorizados.

5.1.6. Todos os veículos e seus acessórios deverão ser fornecidos novos, sem uso, com modelo e data de fabricação com mesmo ano de homologação do certame, devidamente emplacados no Distrito Federal em nome da Casa Militar.

5.1.7. Os veículos deverão estar de acordo com o CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO (CTB) e CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO.

5.1.8. O prazo de entrega dos veículos será de 120 dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato;

5.1.9. Os veículos a serem entregues deverão ser 0 Km e terem ano/modelo de fabricação indicado no termo de referência.

5.1.10. Os veículos deverão ser entregues com todas as taxas e impostos pagos;

5.1.11. Os veículos serão recebidos observado o disposto no Capítulo IX - Do Recebimentos do Objeto do Contrato - art. 140 da Lei nº 14.133/2021 regulamentado pelo art. 27 e parágrafo único do Decreto nº 44.330/2023.

5.1.12. Quando da entrega dos veículos, a CONTRATADA deverá fornecer certificado de garantia e manual técnico em português.

5.1.13. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, esta deverá ser feita por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

5.1.14. Os materiais deverão possuir certificado junto ao INMETRO, quando couber, e estarem de acordo com a legislação e/ou normas vigentes, em consonância com o art. 42, da Lei Federal 14.133, de 2021.

5.1.15. Não serão aceitos materiais que não apresentem as características estabelecidas neste instrumento, bem como aqueles diferentes da marca ofertada na proposta da empresa vencedora do certame licitatório.

5.2. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

5.2.1. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Palácio do Buriti, sede do executivo local, sito a Eixo Monumental via N1, Praça do Buriti, CEP 70075-900, Brasília-DF.

5.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.3.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.3.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.3.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

5.3.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

5.3.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.3.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.3.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.3.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.4.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

5.4.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.4.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.4.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.4.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.4.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.4.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.4.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.4.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

5.4.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

5.4.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

- 5.4.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.4.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.4.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 5.4.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 5.4.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 5.4.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.4.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 5.4.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.
- 6.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. O órgão ou entidade deverá permitir, consoante com as normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.
- 6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.7. Durante a execução, o contratante deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.8. FISCALIZAÇÃO

- 6.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor (es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.8.2. A fiscalização não exclui e não reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da administração ou de seus agentes, em conformidade com o art. 120, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.9. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 6.9.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, conforme o inciso VI, do art. 24, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.
- 6.9.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com § 1º, do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II, do art. 24, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.
- 6.9.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III, do art. 24, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.
- 6.9.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV, do art. 24, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.
- 6.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V, do art. 24, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.
- 6.9.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso V, do art. 24, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

6.10. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 6.10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II, do art. 25, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.
- 6.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV, do art. 25, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

6.11. GESTOR DO CONTRATO

- 6.11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV, do art. 23, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.
- 6.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II, do art. 23, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

6.11.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III, do art. 23, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

6.11.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII, do art. 23, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

6.11.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X, do art. 23, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

6.11.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI, do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

6.11.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

6.11.8. Em acréscimo, para fins de observância na fase de execução contratual, enfatiza-se que os agentes públicos, nas funções de gestão e fiscalização, deverão atuar tempestivamente na gestão, supervisão, fiscalização e no acompanhamento da execução, em conformidade com a legislação pertinente, destacando-se que :

I - A gestão de contrato compreende a coordenação das atividades relacionadas às ações de natureza técnica, aos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à possível prorrogação contratual, à alteração contratual, ao reequilíbrio contratual, à eventual proposição de aplicação de sanções e à extinção dos contratos, bem como a indicação dos possíveis fiscais técnico, administrativo e setorial que a contratação pode ensejar, entre outras atividades congêneres; e

II - A fiscalização, notadamente a de natureza técnica, compreende o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo, o modo da prestação e a execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, bem como a elaboração do atesto e do relatório circunstanciado, para fins de ciência do gestor e encaminhamento ao pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa, se houver designação formal de servidor para esse encargo, conforme a especificidade e a dimensão do objeto a ser executado.

6.11.9. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas pelos agentes públicos designados, assegurada a distinção das atividades, conforme a natureza e dimensão da contratação, salientando que na ausência de um dos citados agentes públicos, as mencionadas atividades podem ser realizadas pelo(s) servidor(es) remanescente(s).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. DO RECEBIMENTO

7.1.1. Os bens serão **recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega**, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação das especificações técnicas dos itens em aquisição e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. DA LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. o valor a pagar; e

7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à

documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.2.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica.

8.1.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, em atenção aos arts. 114 e 195 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, e aos incisos I e II, do art. 33 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.3. A adjudicação do objeto deve ser procedida por **item**, uma vez que não será permitido o fracionamento do objeto.

8.1.4. A proposta comercial deverá ser entregue devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste termo de referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

8.1.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste termo de referência e/ou edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.6. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **aberto**.

8.2. REGIME DE EXECUÇÃO

8.2.1. O regime de execução do contrato será por preço unitário.

8.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. Comprovação jurídica

I - Registro comercial, arquivado na junta comercial respectiva, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, de acordo com o art. 66, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.3.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

I - Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede do licitante;

IV - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2014;

V - Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela receita da fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br, de acordo com art. 173, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF);

- VI - Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

8.3.1.3. Qualificação econômico-financeira

I - Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, consoante a Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos **30 (trinta) dias**, ou que esteja no prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

II - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos poderão apresentar o balanço do último exercício;
- c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- d) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no item anterior;
- e) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o **item único** cotado constante deste termo de referência.
- f) A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

- 8.4. A opção pelo regime **aberto** tem como objetivo principal fomentar a transparência, a competitividade e a eficiência na aquisição do objeto.
- 8.5. A adoção desse regime visa garantir, ainda, uma participação mais ampla de empresas interessadas, aumentando a concorrência no certame, promovendo maior competitividade e publicidade para atingir um valor mais econômico para Administração.
- 8.6. A obtenção da melhor proposta econômica está alinhada aos princípios que regem a administração pública e às legislações vigentes.
- 8.7. Nesse contexto, busca-se por parte das empresas a apresentação de preços mais competitivos visando destacar-se na concorrência, uma vez que a sessão pública de lances somente se finda quando os valores se estabilizam.

9. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total é de **R\$ 2.076.657,24 (dois milhões, setenta e seis mil seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos)**, o qual foi definido utilizando a metodologia legal, com base em uma pesquisa de preços que sinaliza valor de referência que representa o de mercado.

9.2. **COTA RESERVADA**

9.2.1. A previsão da Cota Reservada de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento), não foi aplicada aos itens, deste instrumento, visando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 23 e 26, da Lei Distrital n.º 4.611, de 2011, e art. 2º, inciso III, do Decreto Distrital n.º 35.592, de 2014, tendo em vista a inviabilidade de se fazer reserva de cotas, por se tratar de item a ser adquirido de fabricantes de veículos, os quais não enquadram como microempresas, empresas de pequeno porte, ou microempreendedores individuais.

9.3. **COTA PRINCIPAL**

9.3.1. Em decorrência da não aplicação da cota reservada, os itens serão, destinados à ampla concorrência.

9.4. **DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA**

9.4.1. Conforme arts. 25, da Lei 4.611, de 2011, serão destinadas à participação exclusiva de entidades preferenciais as contratações cujo objeto tenha valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Assim, tendo em vista que nenhum item desta aquisição teve o valor estimado abaixo desse custo, desse modo, não houve itens destinados à participação exclusiva das entidades preferenciais para o presente certame.

10. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I - **Gestão/Unidade:** 09101 - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
- II - **Fonte de Recursos:** 100 - Ordinário não vinculados
- III - **Programa de Trabalho:** 04.122.8203.1142.0011 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - DISTRITO FEDERAL,
- IV - **Elemento de Despesa:** 44.90.52-Equipamentos e Material Permanente, Subitem: 48 -Veículos Diversos

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. **ANEXOS**

11.1. São partes integrantes deste termo de referência, os seguintes anexos:

- I - ANEXO I - **Modelo de Proposta Comercial;**
- II - ANEXO II - **Modelo de Termo de Recebimento Provisório; e**
- III - ANEXO III - **Modelo de Termo de Recebimento Definitivo.**
- IV - ANEXO IV - **Modelo de Declaração Responsabilidade Ambiental, em conformidade com a Lei Distrital nº 4.770/2012.**

Equipe de Planejamento da Contratação

ANEXO I - do Termo de Referência**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(Em papel timbrado da empresa)

À Casa Civil do Distrito Federal,

OBJETO: Aquisição de veículos para atividades operacionais para atuação do Departamento de Patrimônio e Transporte da Casa Militar, do tipo Sedan, com sistemas velados de iluminação e sonorização de emergência, conforme especificações e quantidades constantes neste instrumento e seus anexos, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a) _____, para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência.

ITEM	OBJETO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição de veículos para atividades operacionais para atuação do Departamento de Patrimônio e Transporte da Casa Militar, do tipo Sedan, com sistemas velados de iluminação e sonorização de emergência.	Unidade	R\$	R\$
	VALOR TOTAL		R\$	

Especificação:

- 1) Valor total estimado: R\$ _____ (valor por extenso).
- 2) Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.
- 3) Declaramos de que cumpriremos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 4) Os dados da nossa empresa são:
 - a) Razão Social: _____;
 - b) CNPJ (MF) nº: _____;
 - c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;
 - d) CPF: _____ RG: _____ - _____;
 - e) Inscrição Estadual nº: _____;
 - f) Endereço: _____;
 - g) Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;
 - h) CEP: _____; e
 - i) Cidade: _____ Estado: _____.
 - j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;
 - k) Contato: _____ Fone/Ramal: _____

Local e data

Representante da Empresa

ANEXO II- do Termo de Referência**MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

Histórico – Revisões

INTRODUÇÃO

O Termo de Recebimento Provisório declarará formalmente a Contratada que os serviços foram prestados ou os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades de qualidade, baseadas nos critérios de aceitação definidos em contrato.

IDENTIFICAÇÃO				
Contrato nº: [XXXXXXX] Contratada: [XXXXXX] Contratante: [XXXXXX]				
Ordem de Serviço Nº: <OS9999/AAAA>			Data da Emissão: <dia> de <mês> de <ano>	
ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO				
Item	Descrição de Produto e Serviço	Métrica	Quantidade	
1.	<Descrição igual da OS de abertura>	<PF ou outra>		
...				
TOTAL DE ITENS				

Exemplo: Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no artigo 34, inciso I, da Instrução Normativa nº 4/2014 SLTI/MP, emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 37.667, de 29 de setembro de 2016, publicado no DODF nº 186, seção 1 de 30/09/2016, que os serviços (ou bens), relacionados na O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo CONTRATANTE.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços (ou bens) ocorrerá em até () dias corridos, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE Fiscal do Contrato	CONTRATADA Preposto
<nome do fiscal do contrato> Matr.: <nº da matrícula>	<nome do preposto> CPF: <nº do CPF do preposto>
Local, <dia> de <mês> de <ano>	Local, <dia> de <mês> de <ano>

Anexo III- do Termo de Referência
MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Data	Versão	Descrição	Autor
	1.0	Revisão do documento	NCTI

INTRODUÇÃO
O Termo de Recebimento Definitivo declara formalmente a Contratada que os serviços foram prestados ou os bens foram recebidos para posterior análise das condições de qualidade, baseadas nos critérios de aceitação definidos em contrato.

IDENTIFICAÇÃO

Contrato nº: [XXXXXXXX]				
Contratada: [XXXXXXXX]				
Contratante: [XXXXXXXX]				
Ordem de Serviço Nº: <OS9999/AAAA>		Data da Emissão: <dia> de <mês> de <ano>.		
Solução de TI				
ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO				
Item	Descrição de Produto e Serviço	Métrica	Quantidade	Total
1.	<Descrição igual da OS de abertura>	<PF ou outra>		
...				
TOTAL DE ITENS				

Por este instrumento, em caráter definitivo, atestamos que os serviços e/ou bens acima identificados foram devidamente executados/entregues e atendem às exigências especificados no Termo de Referência/Projeto Básico, com eficácia liberatória de todas as obrigações estabelecidas em contratado referentes ao objeto acima mencionado, exceto as garantias legais, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

DE ACORDO	
CONTRATANTE	CONTRATADA
Fiscal do Contrato	Preposto
<nome do fiscal do contrato>	<nome do preposto>
Matr.: <nº da matrícula>	CPF: <nº do CPF do preposto>
Local, <dia> de <mês> de <ano>	Local, <dia> de <mês> de <ano>

Anexo IV- do Termo de Referência

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL
<p>Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE nº /2024, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:</p> <p>a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:</p> <p>i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.</p> <p>ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.</p> <p>iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.</p> <p>b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.</p> <p>c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE nº /2024.</p>

Brasília, ____ de _____ de 20_.

representante legal do licitante

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC**APÊNDICE DO ANEXO I (Termo de Referência)****ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

Estudo Técnico Preliminar - CM/SGA/DPAT/GPAT

1. OBJETO

1.1. O presente estudo visa identificar a melhor solução com vistas a operacionalizar a atuação do Departamento de Patrimônio e Transporte da Casa Militar, no que tange ao transporte da Autoridade Máxima do Poder Executivo no âmbito deste Distrito Federal, com o incremento do comboio governamental com veículos do tipo Sedan, descaracterizados, com sistemas velados de iluminação e sonorização de emergência, mediante as exigências, especificações e condições estabelecidas neste estudo.

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. Diretoria de Patrimônio e Transporte da Casa Militar do Distrito Federal.

2.2. Demandantes: MAJ QOPM CRISTIANO **BARRA** DE SOUZA matrícula-1.690.232-7 e MAJ QOPM ÁTICO FREIRE **LANDGRAF** matrícula 1.715.514-2 .

3. FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação obedecerá ao disposto na Lei n.º 14.133/2021, e alterações posteriores, Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, publicado no DODF n.º 27 A, Edição Extra de 16/03/2023, bem como demais atos normativos constantes no Instrumento Convocatório.

3.2. [Lei nº 8.078](#) de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre proteção do consumidor.

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Casa Militar do Distrito Federal (CMDF) é um órgão destinado à segurança institucional do governador e entes relacionados, protegendo e promovendo a lealdade ao sistema e princípios do Estado, do Governo e dos valores relevantes de seu povo, tendo como missão, de acordo com o Decreto nº 39.610/2019, a execução de apoio logístico e de segurança institucional, visando garantir a segurança pessoal do governador e de seus familiares.

4.2. A Casa Militar, conforme disposto no § 3º do artigo 31 do Decreto Nº 39.610/2019, é o órgão de apoio logístico e de segurança institucional do Governador, com atuação e competência para garantir:

I - A segurança pessoal do Governador e de seus familiares; (Inciso alterado(a) pelo(a) Decreto 40.334 de 20/12/2019);

II - A segurança de dignitários, de autoridades em visita oficial ao Distrito Federal e de outras autoridades designadas pelo Chefe da Casa Militar ou solicitadas pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, ressalvados os casos de competência de órgãos federais, com os quais poderá atuar em colaboração, quando autorizado pelo Governador ou Chefe da Casa Militar; (Inciso alterado(a) pelo(a) Decreto 40.334 de 20/12/2019).

4.3. Neste sentido, para atender a finalidade institucional da Casa Militar, o seu Departamento de Patrimônio e Transporte necessita de veículos diversos para a consecução de suas atividades. A execução de tais atividades encontram obstáculos tendo em vista os fatores abaixo:

I - Mais de 90% (noventa por cento) da frota de veículos próprios têm 10 (dez) ou mais anos de uso;

II - Mais de 20% (vinte por cento) dos veículos da frota total encontram-se indisponíveis;

III - Do total de veículos da frota da carga da Casa Militar, somente 08 (oito) veículos tipo Sedan, modelo Toyota Corolla, estão disponíveis e com menos de 10 (dez) anos de uso.

4.4. Motivação/Justificativa

4.4.1. Em vista da necessidade apresentada, este documento busca iniciar o processo de reposição da frota do Departamento de Patrimônio e Transporte da Casa Militar do Distrito Federal.

4.4.2. Os veículos disponibilizados para a realização das atividades de segurança pessoal serão utilizados na composição do comboio do Governador, da Primeira Dama, para as equipes de serviço junto aos demais familiares e equipes avançadas de reconhecimento. Para tanto, devem possuir poder de aceleração e retomada, uma vez que transitam com carga máxima e em casos de urgência/emergência precisam de potência para sair de determinado local de risco com rapidez e segurança.

4.4.3. O quantitativo pretendido, decorre da necessidade de substituição dos veículos que já apresentam alta quilometragem, bem como o elevado custo da manutenção, trazendo prejuízos para a Administração Pública, considerando não serem economicamente vantajosos a sua manutenção. Também, há o fato de que ao longo dos últimos anos, não foi realizada nenhuma requalificação de veículos destinados a segurança pessoal das autoridades, bem como veículos de apoio operacional.

4.4.4. A tabela abaixo demonstra a situação atual dos veículos utilizados nas atividades desenvolvidas pela Diretoria de Segurança Pessoal (DSP), com seus respectivos hodômetros.

ITEM	VEÍCULO	PLACA ORIGINAL	PLACA VINCULADA	ODÔMETRO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
1	Ford Focus	JDX-1983	JKP-7150	147.983	ATIVO
2	Ford Focus	JDX-3003	JJI-5033	270.000	ATIVO
3	Ford Focus	JDX-4003	JKP-0141	246.000	ATIVO
4	Ford Focus	JDX-4333	JIC-0380	180.275	VEÍCULO SINISTRADO, DEVOLVIDO À COGEF
5	Ford Focus	JDX-4343	JIP-5416	180.000	ATIVO

6	Ford Focus	JDX-4433	JIW-1868	263.019	VEÍCULO SINISTRADO, DEVOLVIDO À COGEF
7	Ford Focus	JKO-5841	OVV-7925	228.000	ATIVO
8	Ford Focus	JKO-5871	JIZ-0467	182.000	ATIVO
9	Ford Focus	JKO-8051	JJH-2812	219.000	ATIVO
10	Ford Focus	JKO-8941	JIX-7552	187.000	ATIVO
11	Ford Focus P	JJU-8451	PAS-8531	255.000	ATIVO
12	Ford Focus P	JJU-9941	PAS-8532	275.000	ATIVO
13	Ford Focus P	JHX-9949	OVT-6884	222.000	ATIVO

4.4.5. Observando o quadro acima, percebe-se que a atual frota está com avançado índice de quilometragem, como comprovado pelo veículo Ford Focus, placa original JJU-9941 com mais de 270.000 Km rodados.

4.4.6. Conforme demonstrado no quadro, a presente frota se encontra com uma média acima dos 215.000 km rodados.

4.4.7. Importante frisar que dois veículos da frota foram sinistradas e devolvidas à COGEF, provocando um desfalque na quantidade de atendimento desta Diretoria.

4.5. Objetivos gerais imediatos da contratação:

4.5.1. Garantir a manutenção da prestação de serviços de:

4.5.1.1. Segurança pessoal do Governador e de seus familiares;

4.5.1.2. Segurança de dignitários, segurança de autoridades em visita oficial ao Distrito Federal e, ainda, de outras autoridades designadas pelo Chefe da Casa Militar ou solicitadas pelo Secretário de Estado de Segurança Pública.

4.5.2. Atender a finalidade institucional da Casa Militar, do seu Departamento de Patrimônio e Transporte, realizando a renovação da frota de veículos para a consecução de suas atividades.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Afim de atender as demandas de transporte e demais atividades operacionais da Diretoria de Patrimônio e Transporte da Casa Militar do Distrito Federal, faz-se necessária a substituição da atual frota de veículos desta subunidade.

5.1.1. Os veículos, deverão possuir ótima dirigibilidade, segurança e qualidade. A **exigência mínima de 150cv** para motores a Gasolina/Flex devido ao alto torque disponível se comparado com os veículos existentes no mercado brasileiro, bem como o parâmetro técnico peso-potência que dá uma boa previsão acerca do desempenho dos veículos, que possuem índices de aceleração próximos da marca de 10 segundos para atingir 100km/h, conseguindo isso com uma relação peso/potência da ordem 10kg/cv.

5.1.2. Considerando um peso médio de cerca de 1.350kg do veículo em questão, além de 04 (quatro) ocupantes – média 320kg, faz-se necessário pelo menos 160cv para se atingir uma relação peso-potência de 10,43kg/cv, neste caso devido a oferta de motores Flex com essa potência e visando a ampliação da concorrência, fora estabelecido índice inferior ao ideal. Desta forma será adotado a Potência original de fábrica de no mínimo 150 cv, conforme ABNT, e **ter relação peso/potência igual ou abaixo de 11,00 kg/cv (tolerância de 5%)**.

5.1.3. A capacidade mínima do reservatório de combustível e a velocidade máxima solicitada se referem aos padrões de veículos desse porte. Esta solicitação justifica-se para garantir uma boa autonomia para os veículos quanto à capacidade do reservatório e considerando o uso deste veículo, a necessidade de se empregar altas velocidades está diretamente relacionada ao sucesso da missão de transportar as autoridades com agilidade, rapidez e acima de tudo com segurança.

5.1.4. Em se tratando de suspensão independente, há a garantia de maior estabilidade ao veículo em curvas, principalmente nas de terrenos irregulares, já que sua geometria permite uma melhor leitura das imperfeições do solo.

5.1.5. Destarte, é indispensável a busca permanente de aparato moderno e adequado para o desenvolvimento de missões nesta área, com a eficiência e eficácia necessárias. Aliado a isso, há o fato de que ao longo dos últimos anos não houve requalificação dos veículos empregados.

5.1.6. Face ao exposto, é imprescindível a aquisição desses veículos dos tipos Sedan por possuírem melhor dirigibilidade e terem melhor torque que veículos de outros modelos, os quais permitirão aos Agentes de Segurança efetuarem suas atribuições com pleno êxito no cumprimento das missões relacionadas à segurança pessoal do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

5.2. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO VELADOS:

5.2.1. A exigência de equipamentos de sinalização e sonorização estão consubstanciadas na Lei nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que apresentou as linhas gerais sobre o uso da iluminação intermitente e o alarme sonoro conforme o Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas: (...) VII - os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação intermitente.

5.2.1.1. **Sirene eletrônica:** com, no mínimo, 100 W (cem wats) de potência, alimentação de 12 V (doze volts), produzindo 04 (quatro) tons, sendo 01 (um) bitonal, 01 (um) contínuo e 02 (dois) intermitentes, acionada por chave ou painel para seleção dos tipos de som, possuindo 01 (uma) unidade sonofletora de, no mínimo, 100 W (cem wats), de produção nacional, vetado o uso de drivers dedicados, instaladas fora do veículo, embutidos no para-choque dianteiro sem que haja sua projeção, em altura compreendida entre 800 mm (oitocentos milímetros) a 1.200 mm (mil e duzentos milímetros), com sistema de fixação adotado que permita fácil acesso aos drivers para sua manutenção e / ou eventual substituição;

5.2.1.2. A medição da potência e da pressão sonora de, no mínimo 120 db (cento e vinte) decibéis deverão ser comprovadas, a 01 m (um metro) de distância, por aparelho fornecido pela CONTRATADA e/ou empresa adaptadora, devidamente certificado e aferido por entidade acreditada pelo INMETRO.

5.2.1.3. **Sistema de iluminação:** Duas (02) mini barras sinalizadoras instaladas do lado interno, junto ao para-brisa do veículo, sem comprometer a visibilidade, de maneira DISSIMULADA, pintado na cor do interior do acabamento interno, com no mínimo três (03) módulos em cada barra, com tecnologia de reflexão, sendo que cada módulo deverá ser composto por no mínimo três (03) LEDs de 3 Watts de potência. Uma das barras deverá ser na cor RUBI, instalada no lado do motorista e a outra barra será na cor AZUL, instalada no lado do passageiro;

5.2.1.4. Duas (02) mini barras sinalizadoras instaladas junto ao vidro traseiro do veículo, lado interno, de maneira DISSIMULADA pintado na cor do interior do acabamento interno, com no mínimo três (03) módulos em cada barra, com tecnologia de reflexão, sendo que cada módulo deverá ser composto por, no mínimo, três (03) LEDs de 3 Watts de potência. Uma das barras será na cor RUBI, instalada no lado do motorista e a outra barra será na cor AZUL, instalada no lado do passageiro;

5.2.1.5. Quatro (04) mini sinalizadores instalados junto aos faróis e lanternas traseiras, de maneira dissimulada, conforme marca/tipo/modelo do veículo, composto por no mínimo três (03) LEDs de alta potência, na cor CRISTAL, selados em formato linear, com aro de acabamento na cor preta; sincronizados face a face com a cor branca estroboscópica. Temperatura de cor de 6.500º K pico;

5.2.1.6. Os mini sinalizadores deverão ser selados para evitar contato com umidade e atender ao prazo de garantia previsto no Termo de Referência;

5.2.1.7. Quatro (04) módulos de sinalização instalados na grade frontal do veículo, de maneira DISSIMULADA, respeitando as características de veículo, sendo que cada módulo será composto de três (03) LEDs de 3 Watts de potência. Dois módulos deverão ser na cor RUBI e dois módulos na cor AZUL;

5.2.2. O sistema de controle dos sinalizadores visual e acústico deverá ser único, permitindo o funcionamento independente de ambos os sistemas. Os comandos do sistema deverão ser de alta resistência e fácil acionamento do operador, bem como possuir iluminação das teclas para facilitar visualização noturna e também permitir o desligamento da iluminação das teclas quando necessário. As teclas deverão ser de silicone e a identificação dessas teclas do controle deverá ser projetada para facilitar o manuseio do operador;

5.2.3. O equipamento deverá possuir sistema de gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga da bateria quando o veículo estiver com o motor desligado, desligando o sinalizador se necessário, evitando assim o descarregamento excessivo da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor;

5.2.4. Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção dos transceptores (rádios), dentro da faixa de frequência utilizada pelas polícias, conforme determinações da ANATEL.

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO FORNECEDOR

5.3.1. Será exigida apresentação do ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA como meio de comprovação de que a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução do serviço de venda ou locação de veículos;

5.3.2. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

5.4. SUBCONTRATAÇÃO

5.4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto para serviços acessórios, tais como caracterização, adaptações, equipamentos de comunicação, de sinalização e acústica, nas seguintes condições:

5.4.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

5.4.3. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

5.4.3.1. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

5.4.3.2. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

5.5. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.7. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

5.7.1. Recomenda-se, quando possível, que os materiais atendam ao disposto no art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012:

5.7.1.1. Sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

5.7.1.2. Ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

5.7.1.3. Não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;

5.7.1.4. Estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;

5.7.1.5. Funcionem com baixo consumo de energia ou de água;

5.7.1.6. Sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;

5.7.1.7. Possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;

5.7.1.8. Possuam certificação de procedência de produtos.

5.7.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.7.3. Todo o material será adquirido considerando a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, Capítulo III, art. 5.º I, II, III e § 1.º, exceto aquele em que não se aplica a referida instrução, a contratante exigirá, ainda, que a empresa contratada adote as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

5.7.3.1. Dar a destinação correta a baterias, óleos e filtros descartados no processo de manutenção, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 1999.

5.7.3.2. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

5.7.3.3. Separar resíduos como papéis, plásticos, metais, vidros e orgânicos para empresas de coleta apropriadas, respeitando as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos.

5.7.3.4. Separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica as lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, quando descartados.

5.7.3.5. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 1999.

5.7.3.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

5.7.3.7. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.

5.7.3.8. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

5.7.3.9. Capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

5.7.3.10. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

5.7.3.11. Promover a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

5.7.4. A comprovação do disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de declaração da empresa, assinalando que cumpre os critérios ambientais exigidos. A contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação quanto às exigências.

5.7.5. Os produtos utilizados na fabricação devem ser totalmente isentos de ftalatos, naphtylamina, dichlorobenzidina, nonilfenol, formaldeídos e metais pesados como chumbo, cobre e cadmo, utilizando base de tintas à base d'água e sem aditivo de solvente ou materiais pesados.

5.7.6. Os veículos automotores ofertados deverão atender aos limites máximos de ruídos, fixados nas Resoluções CONAMA nº 01, de 1993, nº 08, de 1993, nº 17, de 1995, nº 272, de 2000 e nº 242, de 1998 e legislação superveniente e correlata; bem como aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 1986 e complementações e alterações supervenientes.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado, com o escopo de definir o tipo de solução a contratar, observa-se que, para eventual contratação de empresa especializada, pela Administração Pública, predominam dois tipos de soluções, quais sejam: VENDA ou LOCAÇÃO.

6.2. Para a contratação em tela foram analisados processos similares realizados por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de Pregões Eletrônicos e contratações públicas por meio do site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

6.3. Nos pregões pesquisados, em sua maioria, a solução utilizada foi a de aquisição de veículos.

6.4. Não foram realizadas audiências e/ou consultas públicas, para coleta de contribuições. As informações contidas nas contratações similares foram suficientes para definição das características e forma de aquisição do objeto, pois encontram-se presentes padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, conforme as especificações usuais de mercado.

6.5. A estimativa de preços foi elaborada por meio de ampla pesquisa de preços públicos em atas vigentes, licitações similares obtidas no sistema de compras governamentais e nos demais entes da federação, painel de mapa de preços do Distrito Federal, sítios eletrônicos, bem como com os fornecedores locais.

6.6. A locação de veículos foi estudada como outra solução possível para a substituição da frota. Porém tal opção se demonstrou inviável, conforme análise abaixo:

Solução 1	Solução 2
Locação de veículos (com ou sem motorista)	Aquisição de veículos, na modalidade de compra, previstas na legislação vigente
<p>Análise: O serviço consiste na disponibilização de veículos pela empresa contratada, a qual se responsabiliza pela manutenção de cada veículo disponibilizado, pela gestão da documentação pertinente e pela substituição dos veículos;</p> <p>No que tange aos equipamentos de sonorização e iluminação os veículos alugados teriam que passar por uma adequação sempre tivessem que ser substituídos gerando despesas extras para este ajuste, além do dispêndio de tempo para tal adequação, prejudicando a efetividade e eficácia desta solução.</p>	<p>Análise: solução recomendável, aquisição na modalidade pregão eletrônico com critério de julgamento menor preço por item conforme disposto no art. 17 da Lei 14.133/21 e Capítulo V - Do Pregão do Decreto 44.330/2023, pois se demonstra mais vantajosa do ponto de vista técnico, econômico e de baixo risco.</p> <p>O veículo será incorporado à frota do órgão, cabendo a este a responsabilidade pela gestão da manutenção e documentação pertinente.</p> <p>A aquisição se apresenta como a solução que possui melhor eficácia, efetividade e eficiência, além de ser economicamente mais viável tendo em vista que, após o período de 5 (cinco) anos, os bens ainda poderão ser vendidos com uma depreciação de 60% de seu valor de face.</p> <p>Desta forma, a aquisição atende adequadamente às necessidades de negócio que motivaram a demanda.</p> <p>Com a aquisição será possível adequar os veículos com a instalação do equipamento de sonorização e iluminação de forma a estarem sempre em condições de atender sua função.</p>

6.7. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

6.7.1. Para justificar a escolha da aquisição dos veículos utilizou-se a Decisão Normativa nº 01/2011 – DN 01/2011, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, que estabelece metodologia de análise dos estudos de viabilidade, a fim de demonstrar a melhor forma de contratação, se por meio de locação ou de aquisição. A referida Decisão exige que seja realizada ampla pesquisa de mercado, com no mínimo três fornecedores distintos, tanto para a opção de aquisição, quanto para a de locação, conforme preconiza o art. 5º, inciso I e art. 6º inciso I, respectivamente.

6.7.2. Vale ressaltar alguns fatores que devem ser levados em consideração para a escolha da AQUISIÇÃO:

6.7.2.1. A necessidade de instalação de equipamentos de sinalização e sonorização reservados nos veículos a serem utilizados nos serviços de segurança os quais requerem a retirada do forro interno para passagem da fiação e ligação junto ao sistema elétrico do veículo. Observa-se custos adicionais na instalação dos referidos equipamentos em veículos locados;

6.7.2.2. Maior segurança de veículos próprios e não locados em serviço de segurança de autoridades;

6.7.2.3. Risco de encerramento repentino de um contrato de locação, onde o serviço de escolta e segurança poderiam comprometer a segurança das autoridades.

6.8. ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

6.8.1. Relatório já elaborado no âmbito desta Casa Militar, SEI-GDF nº 2/2019 - CM/SGA/DPAT/GPAT (18502119), trás em seu bojo levantamento das necessidades para o cumprimento do apoio logístico e de segurança institucional do Governador e seus familiares, por este motivo, em razão deste estudo, foi elaborada uma estimativa do número de veículos a serem adquiridos, qual seja 12 (doze) veículos. Assim, com fulcro neste levantamento, chegou-se a real necessidade para cumprir com êxito o mister desta Casa Militar.

6.8.2. Conforme já previamente mencionado no tópico 5.1.1, os veículos, locados ou adquiridos, deverão possuir ótima dirigibilidade, segurança e qualidade. Como análise comparativa, podem ser destacados principalmente dois pontos. O primeiro está relacionado à economia que a Administração Pública fará com a aquisição em detrimento a locação. Para suprir essa demanda, de acordo com estudo de viabilidade econômica seguindo as orientações da Decisão Normativa nº 01/2011 – DN 01/2011, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

6.8.3. O segundo ponto refere-se à segurança de veículos alugados, uma vez que esses automóveis não possuem um controle de qualidade confiável para as operações desse porte. Por esse motivo, revela-se ser de fundamental importância – tanto sob a ótica da economicidade, como da doutrina de segurança – que os veículos pertençam aos próprio Órgão Público.

6.8.4. Com relação aos veículos locados, ainda que possam ser substituídas com brevidade, o mesmo não vale para o equipamento de sinalização acústico e visual o qual requer um período para a devida substituição e realocação na nova viatura a ser utilizada.

6.8.5. Como item favorável à locação deve ser mencionado o fator de rápida reposição da viatura caso uma delas venha sofrer uma baixa que demande um longo período para manutenção.

6.8.6. A comparação realizada de acordo com a Planilha da Decisão Normativa nº 01/2011 – DN 01/2011, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, ficou demonstrado que aquisição se mostra mais vantajosa, além do fato que um veículo novo, em tese, não gera grandes gastos com manutenção estando na garantia de fábrica (36 meses), cabendo no primeiro ano, basicamente realizar revisões periódicas, as quais possuem um valor reduzido.

6.8.7. Com relação a aquisição de veículos tipo híbrido/elétricos, foi consultado a análise realizada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)(142193384), a qual destacou os benefícios tanto dos veículos híbridos plug-in quanto dos veículos totalmente elétricos, em termos de economia de recursos e eficiência operacional. No entanto, a decisão de não incluir Sedans híbridos na aquisição da Casa Militar foi motivada por considerações específicas relacionadas aos custos e à infraestrutura.

6.8.8. No caso dos veículos híbridos plug-in, embora ofereçam vantagens em termos de flexibilidade operacional e redução de custos, pode haver questões relacionadas à disponibilidade de infraestrutura de recarga elétrica, especialmente se os veículos forem utilizados de forma intensiva em áreas onde essa infraestrutura ainda não está bem estabelecida. Além disso, a análise dos custos totais de propriedade pode ter revelado que os veículos híbridos plug-in não oferecem economias substanciais o suficiente para justificar sua inclusão na frota da Casa Militar.

6.8.9. Quanto aos veículos totalmente elétricos, embora ofereçam benefícios significativos em termos de redução de custos operacionais e alinhamento com objetivos sustentáveis, como mencionado no estudo da ANTT, a necessidade de modernização elétrica do Palácio do Buriti pode ter sido uma consideração importante. Essa modernização pode envolver custos adicionais e complexidades técnicas que influenciam a viabilidade da adoção de veículos elétricos na frota para o momento atual.

6.8.10. Portanto, a decisão de não adquirir veículos híbridos e elétricos pela Casa Militar foi baseada em uma avaliação abrangente dos custos, da infraestrutura disponível no Palácio do Buriti e das necessidades específicas, incluindo considerações sobre a modernização elétrica das instalações existentes.

6.8.11. Conforme a Diretoria de Patrimônio e Transporte da Casa Militar, os veículos empregados na missão de segurança e que compõem o comboio do Excelentíssimo Senhor Governador atualmente estão apresentando uma grande frequência de panes mecânicas, decorrentes do desgaste natural de peças e componentes, devido à alta quilometragem em que se encontram, ocasionando situações em que as autoridades protegidas pela Casa Militar são obrigadas a desembarcarem do veículo.

6.9. QUADRO COMPARATIVO - AQUISIÇÃO X LOCAÇÃO

COMPARAÇÃO	
Valor Presente Líquido do Fluxo de Caixa da Aquisição (R\$) =	-147.620,45
Valor Presente Líquido do Fluxo de Caixa da Locação (R\$) =	-203.182,45
Diferença Nominal entre os VPLs (R\$)	55.561,99
Diferença Percentual entre os VPLs (R\$)	37,64%
Opção mais vantajosa para a Administração	AQUISIÇÃO

6.9.1. Conforme resultado apresentado anteriormente, na qual a opção mais vantajosa para Administração foi a **AQUISIÇÃO**, verifica-se que mesmo com despesas extras mensais de um contrato de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com valor estimado mensal de R\$ 429,33 (quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos), com manutenção preventiva e corretiva, ainda assim é demonstrada vantajosa a **AQUISIÇÃO**. Vale ressaltar que o valor estimado dos veículos tipo Sedan ainda apresentam equipamentos de sinalização e sonorização que aumentaram o custo do veículo.

6.9.2. Lembrando ainda que este valor estimado mensal R\$ 429,33 (quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos) para um contrato de manutenção preventiva e corretiva de veículos, a maior fração de custos é referente ao fornecimento de peças, mas devemos considerar que veículos novos tem baixos índices de manutenção. O valor de manutenção é referente a realização de 04 revisões anuais + uma troca de jogos de 04 pneus (140961341) (142194321).

6.9.3. Vale ressaltar alguns fatores que devem ser levados em consideração para a escolha da **AQUISIÇÃO**:

6.9.4. - A necessidade de instalação de equipamentos de sinalização e sonorização reservados no veículos a serem utilizados nos serviços de segurança. Haveriam custos adicionais na instalação dos referidos equipamentos em veículos locados;

6.9.5. - Confiabilidade em manter uma frota própria para prestação do serviço de segurança de autoridades;

6.9.6. - Risco do encerramento repentino de um contrato de locação, onde a interrupção do serviço poderia comprometer a segurança das autoridades.

Planilha de Estudos de Viabilidade - Sedan					
Jurisdicionada/Orgão :	Casa Militar do Distrito Federal				
Bem a ser adquirido ou locado :	Equipamento com vida útil de 60 meses				
Taxa de depreciação :	20% ao ano				
Aliquota IR :	-				
Aliquota CSSL :	-				
Instrução Normativa SRF nº 162/98: Item 8703	Mês no fluxo de caixa	Carros Suplementares (%)	Valor Original (R\$)	Cálculo reajuste monetário	IPCA - Acumulado no período
AUTOMÓVEIS DE PASSAGEIROS E OUTROS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS	60	10,00%	R\$ 162.218,84		3,8000%

Parâmetros Comuns

Tempo de duração dos fluxos de caixa (aquisição)	-	60	Observação: Em termos contábeis, o cálculo da depreciação deverá obedecer aos critérios determinados pelo governo, através da Secretaria da Receita Federal, art. 305 do RIR/99, que estipula o prazo de 10 anos para depreciarmos as máquinas, 5 anos para veículos, 10 anos para móveis e 25 anos para os imóveis.
Taxa de juros de desconto (Selic Mensal)	-	0,89%	
Índice de reajuste monetário	13, 25, 37 e 49 (IPCA Banco Central - Abril 2024)	3,80%	

Parâmetros da Aquisição

Valor de Aquisição	1	R\$ 162.218,84	Observação: Decisão 3115/2012-TCDF: Incluir no final dos cálculos de aquisição o valor com carros suplementares.	
Garantia normal	-	meses		
Custos Operacionais (mensal)	13 a 24	R\$ 429,33	R\$ -	$0 * (1 + 3,8\%)^1$
	25 a 36		R\$ -	$0 * (1 + 3,8\%)^2$
	37 a 48		R\$ -	$0 * (1 + 3,8\%)^3$
	49 a 60		R\$ -	$0 * (1 + 3,8\%)^4$
Custos de manutenção frota própria (mensal)	13 a 24	R\$ 429,33	R\$ 445,64	$429,33 * (1 + 3,8\%)^1$
	25 a 36		R\$ 462,58	$429,33 * (1 + 3,8\%)^2$
	37 a 48		R\$ 480,16	$429,33 * (1 + 3,8\%)^3$
	49 a 60		R\$ 498,40	$429,33 * (1 + 3,8\%)^4$
Benefício Fiscal	-	-	-	-
Valor de revenda (percentual referente ao valor de aquisição)	30%	R\$ 48.665,65	R\$ 58.642,07	$48.029,71 * (1 + 3,8\%)^5$

Parâmetros da Locação

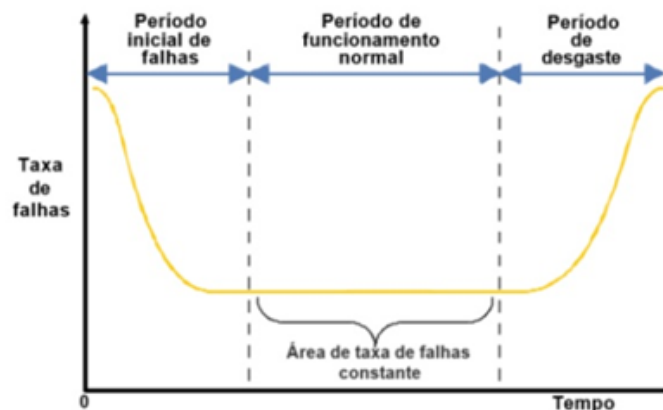
Valor de Locação	1 a 12	R\$ 4.045,42	Não se aplica	Não há reajuste no 1º ano
	13 a 24		R\$ 4.199,15	$4.045,42 * (1 + 3,8\%)^1$
	25 a 36		R\$ 4.358,71	$4.045,42 * (1 + 3,8\%)^2$
	37 a 48		R\$ 4.524,34	$4.045,42 * (1 + 3,8\%)^3$
	49 a 60		R\$ 4.696,27	$4.045,42 * (1 + 3,8\%)^4$
Custos de Pessoal (mensal)	12 a 24	-	R\$ -	$0,0 * (1 + 0\%)^1$
	25 a 36		R\$ -	$0,0 * (1 + 0\%)^2$
	37 a 48		R\$ -	$0,0 * (1 + 0\%)^3$
	49 a 60		R\$ -	$0,0 * (1 + 0\%)^4$
Benefício Fiscal (despesa) (EP e SEM)	1 a 12	-	-	-
	13 a 24		-	-
	25 a 36		-	-
	37 a 48		-	-
	49 a 60		-	-

6.9.7. No tocante a manutenção de equipamentos, para o acompanhamento do tempo de vida desses, utiliza-se uma curva teórica denominada "**CURVA DA BANHEIRA**", que se destina a análise do comportamento da taxa de falha de um equipamento ao longo do tempo, podendo ser representada graficamente. Esta curva apresenta três trechos que representam as taxas de falha de forma simplificada, conforme vemos:

6.9.7.1. **Mortalidade Inicial:** Durante esta fase ocorrem falhas relacionadas aos defeitos de concepção, falhas no projeto, fabricação e componentes inadequados. Temos uma taxa de falha alta no início de operação dos equipamentos

6.9.7.2. **Falhas Aleatórias:** Onde a taxa de falhas é uma reta horizontal com falhas aleatórias, pode-se inferir que existe uma taxa de falha menor, causadas basicamente por casualidade (se a manutenção for realizada de forma adequada). Neste caso, as falhas aleatórias são independentes da vida acumulada e são individualmente imprevisíveis.

6.9.7.3. **Desgaste:** O sistema e seus componentes falham por desgaste decorrente do uso. É nessa etapa que deve ser realizada a manutenção total com repotencialização ou a troca do equipamento. Vide gráfico abaixo:



6.9.8. A escolha da solução também foi baseada em **Estudo de Viabilidade** conforme documento anexo (142192029).

6.9.9. Diante disso, verifica-se a necessidade da aquisição de 12 (Doze) veículos dos tipos Sedan, descaracterizado, conforme apresentado no Documento de Formalização de Demanda (134826771).

6.9.10. Para as análises conclusivas, levaram-se em conta as informações dispensadas nos Despacho SEI-GDF CM/SUOPS/DSP (24638018), Relatório SEI-GDF n.º 5/2019 - CM/SGA/DPAT/GPAT (21306012) e Relatório SEI-GDF n.º 2/2019 - CM/SGA/DPAT/GPAT (18502119).

6.10. Após análise de mercado, constatou-se que o mais recomendável é a **AQUISIÇÃO**.

7. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

7.1. Após análise de mercado, a recomenda-se a aquisição das seguintes soluções:

ITEM ÚNICO - VEÍCULO TIPO SEDAN/EQUIPADO			
Item	Especificação	Quant.	Unidade de Medida
1	<p><u>Principais especificações:</u></p> <ol style="list-style-type: none"> VEÍCULO tipo Sedan; de fabricação nacional ou Mercosul; zero quilômetro, ano de fabricação 2024 ou 2025; modelo 2025 ou versão mais atualizada; 0 km (zero quilômetro), devidamente licenciado e emplacado no Distrito Federal, com primeiro emplacamento em nome da CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, manual do proprietário, termos de garantia, Certificado de Registro de Veículo - CRV e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, seguro DPVAT, atual e pagos, com todas as adaptações homologadas junto ao DETRAN-DF, carroceria original de fábrica, em cor sólida preta. <p><u>Especificações gerais:</u></p> <ol style="list-style-type: none"> Motorização mínima de 1.4 cilindrada; Potência mínima 150 CV; Gasolina ou bicombustível - flex (etanol e gasolina); Protetor de cárter, salvo recomendação técnica contrária do fabricante; Relação peso/potência igual ou abaixo de 11,00 (tolerância de 5%), baseado no peso operacional do veículo mais 04 (quatro) ocupantes – média 320kg; Capacidade 05 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista; Câmbio Automático ou CVT com no mínimo 05 marcha a frente e uma ré; Direção elétrica ou eletro assistida progressiva; Sistema de freio dianteiro e traseiro a disco, com ABS; Pneus e rodas com medidas de no mínimo R17 e altura ou perfil dos pneus sejam de no mínimo 50; Altura mínima (mm) de 1.470 (tolerância de 2%); Capacidade do tanque mínimo de 50 litros (variação +-10%); Comprimento (mm) mínimo de 4.525; Distância entre eixos (mm) mínimo de 2.675; Largura (mm) mínima de 1.775; Porta malas com capacidade mínima de 440 litros; Velocidade máxima não inferior a 180 km/h; Quatro portas laterais e uma tampa traseira. <p><u>Segurança:</u></p> <ol style="list-style-type: none"> No mínimo 06 (seis) airbags; Apoios de cabeça dianteiros com regulagem manual de altura; Apoios de cabeça traseiros 3 (três) com regulagem manual de altura; Vidros elétricos nas quatro portas com acionamento por um toque e sistema antiesmagamento; Aviso sonoro para chave na ignição, faróis ligados, luzes ligadas, portas e porta-malas abertos; Aviso luminoso e sonoro para indicador de destravamento dos cintos de segurança; frontais, no mínimo para o condutor (com carro em movimento); Trava automática das portas ativadas pelo movimento do veículo (acima de 20Km/h); trava de segurança para portas traseiras; Travas elétricas nas 04 (quatro) portas com acionamento a distância; Desembaçador do vidro traseiro; Barra de proteção contra impactos laterais nas portas; Limpador de para-brisas com temporizador; Acendimento automático dos faróis; Chave com comandos integrados (trava das portas, abertura do porta-malas e alarme); Cintos de segurança 02 (dois) dianteiros e no mínimo 02 (dois) traseiros preferencialmente com 03 pontas; luz auxiliar de freio em LED (brake light); Conjunto de itens obrigatórios como: estepe, macaco, triângulo e chave de roda; Demais acessórios, itens e equipamentos de segurança exigidos por lei e/ou definidos pela ABNT (Associação Brasileira de Normas e Técnicas); Controle de estabilidade e tração. <p><u>Conforto e conveniência:</u></p> <ol style="list-style-type: none"> Ar condicionado digital integrado quente e frio; Central multimídia, câmera de ré, Bluetooth e áudio compatível com mp3, rádio AM/FM, com no mínimo 4 autofalantes; Revestimento dos bancos e encosto de cabeça em couro originais de fábrica (preto); Banco do motorista com ajuste de altura, distância e inclinação elétrico ou manual; Banco traseiro bipartido/rebatível; Coluna de direção com regulagem manual de altura e profundidade; Comando interno de abertura da tampa do tanque de combustível; Espelhos retrovisores externos com regulagem elétrica e eletrorretráteis e/ou rebatíveis; Descansa-braço dianteiro; película de controle solar nos vidros laterais e traseiros em conformidade com a legislação de trânsito vigente; Película de controle solar nos vidros laterais e traseiros em conformidade com a legislação de trânsito vigente. Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA e legislação correlata. <p>EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO VISUAL E ACÚSTICO DESCARACTERIZADO</p> <p><u>Principais especificações:</u></p> <ol style="list-style-type: none"> Duas (02) mini barras sinalizadoras instaladas do lado interno, junto ao para-brisa do veículo, sem comprometer a visibilidade, de maneira DISSIMULADA, pintado na cor do interior do acabamento interno, com no mínimo três (03) módulos em cada barra, com tecnologia de reflexão, sendo que cada módulo deverá ser composto por no 	12	Unidade

	<p>mínimo três (03) LEDs de 3 Watts de potência. Uma das barras deverá ser na cor RUBI, instalada no lado do motorista e a outra barra será na cor AZUL, instalada no lado do passageiro</p> <ol style="list-style-type: none"> 2. Duas (02) mini barras sinalizadoras instaladas junto ao vidro traseiro do veículo, lado interno, de maneira DISSIMULADA pintado na cor do interior do acabamento interno, com no mínimo três (03) módulos em cada barra, com tecnologia de reflexão, sendo que cada módulo deverá ser composto por, no mínimo, três (03) LEDs de 3 Watts de potência. Uma das barras será na cor RUBI, instalada no lado do motorista e a outra barra será na cor AZUL, instalada no lado do passageiro; 3. Quatro (04) mini sinalizadores instalados junto aos faróis e lanternas traseiras, de maneira dissimulada, conforme marca/tipo/modelo do veículo, composto por no mínimo três (03) LEDs de alta potência, na cor CRISTAL, selados em formato linear, com aro de acabamento na cor preta; sincronizados face a face com a cor branca estroboscópica. Temperatura de cor de 6.500º K pico; 4. Os mini sinalizadores deverão ser selados para evitar contato com umidade e atender ao prazo de garantia previsto no Termo de Referência; 5. Quatro (04) módulos de sinalização instalados na grade frontal do veículo, de maneira DISSIMULADA, respeitando as características de veículo, sendo que cada módulo será composto de três (03) LEDs de 3 Watts de potência. Dois módulos deverão ser na cor RUBI e dois módulos na cor AZUL; 6. O sistema de controle dos sinalizadores visual e acústico deverá ser único, permitindo o funcionamento independente de ambos os sistemas. Os comandos do sistema deverão ser de alta resistência e fácil acionamento do operador, bem como possuir iluminação das teclas para facilitar visualização noturna e também permitir o desligamento da iluminação das teclas quando necessário. As teclas deverão ser de silicone e a identificação dessas teclas do controle deverá ser projetada para facilitar o manuseio do operador; 7. O equipamento deverá possuir sistema de gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga da bateria quando o veículo estiver com o motor desligado, desligando o sinalizador se necessário, evitando assim o descarregamento excessivo da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor; 8. O sistema deverá possuir proteção contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder valores não propícios; 9. Sirene eletrônica composta de amplificador de no mínimo 100W @ 11Ω (Ohms) e unidade sonofleora única, com no mínimo quatro (04) tons, que deverá ser instalado no local mais adequado, com eficiente efeito sonoro à frente do veículo, porém com menor ruído possível na cabine do motorista; 10. A pressão sonora à frente do veículo não poderá ser inferior a 120 dB. Para a comprovação dessa medida, o aparelho utilizado para a aferição deverá ser colocado a um (01) metro do veículo, em altura correspondente ao centro da peça de emissão do som; 11. Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção dos transceptores (rádios), dentro da faixa de frequência utilizada pelas polícias, conforme determinações da ANATEL. 		
--	--	--	--

7.2. **FORMA DE AQUISIÇÃO**

7.2.1. O critério de julgamento adotado será o **de menor preço**.

7.2.2. Justificativa: A aquisição deverá ser feita em **ITEM** único, tendo em vista a impossibilidade de parcelamento conforme justificativa apresentada no tópico 10.

7.3. **DAS UNIDADES A SEREM ATENDIDAS**

7.3.1. **Diretoria de Patrimônio e Transporte da Casa Militar do Distrito Federal**

7.4. Para fins de composição do preço estimado da pretensa contratação, não foi incluso na pesquisa de preços, os valores correspondentes às manutenções preventivas dos veículos a serem adquiridos, realizadas obrigatoriamente na rede de concessionárias credenciadas do Fabricante, com vistas à consolidação da Garantia de Fabricação.

7.5. As manutenções preventivas e periódicas descritas no manual do fabricante dos veículos em aquisição, serão devidamente albergadas pelo contrato de manutenção da frota do Governo do Distrito Federal, gerido pela Unidade de Gestão da Frota da Subsecretaria de Contratos Corporativos da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, conforme previsão descrita no Ofício Circular Nº 30/2023 - SEPLAD/GAB (137355585)

7.6. O objeto deverá dispor de garantia total mínima de 36 (trinta e seis) meses para o veículo original de fábrica com as respectivas modificações/adaptações exigidas neste ETP e seus anexos, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante caso o prazo seja superior ao exigido neste ETP e começará a correr a partir do recebimento definitivo do veículo.

7.7. **DA ENTREGA E ATIVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

7.7.1. Prazo: A entrega do objeto deverá ser processada de forma **INTEGRAL** no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias úteis**, a contar da data da assinatura do contrato, no Palácio do Buriti, sede do executivo local, sito a Eixo Monumental via N1, Praça do Buriti, CEP 70075-900, Brasília-DF. O horário de entrega será das 08:00 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira.

7.7.2. Todos os veículos e seus acessórios deverão ser fornecidos novos, sem uso, com modelo e data de fabricação com mesmo ano de homologação do certame, devidamente emplacados no Distrito Federal em nome da Casa Militar.

7.7.3. Os veículos deverão estar de acordo com o **CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO (CTB)** e **CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO**.

7.7.4. A entrega deverá ser feita pelo próprio fabricante ou por seus representantes devidamente autorizados.

7.7.5. Caso o bem fornecido apresente alguma alteração, não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a Casa Militar rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a empresa contratada a providenciar a substituição ou reparação dos bens não aceitos no prazo de 30 (trinta) dias.

8. **ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES**

8.1. **Metodologia:** Para fins de cálculo da quantidade pretendida de veículos a serem adquiridos pelo presente estudo foram considerados os postos a serem guarnecidos pela segurança pessoal do Excelentíssimo Governador do Distrito Federal. Por motivo de segurança institucional não será especificado quais são os pontos nem a quantidade de veículos que serão destinadas a cada um dos pontos sensíveis.

8.2. **Memória de cálculo:** Para atender a demanda de veículos, faz-se necessário a aquisição de 12 (doze) novas unidades.

9. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Em cumprimento ao [DECRETO Nº 44.330, DE 16 DE MARÇO DE 2023](#), que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, o custo total estimado da aquisição é de **R\$ 2.075.778,12 (dois milhões, setenta e cinco mil setecentos e setenta e oito reais e doze centavos)**, conforme planilha de custos anexos:

ITEM					
Item	Quant.	Objeto	Elemento de despesa	Valor Unitário	Valor Total Estimado

1.1	12	Veículo tipo Sedan	4.4.90.52.52	R\$ 162.218,84	R\$ 1.946.626,08
1.2	12	Equipamentos de sinalização visual e acústico descaracterizado	4.4.90.52.22	R\$ 10.762,67	R\$ 129.152,04
TOTAL				R\$ 172.981,51	R\$ 2.075.778,12

9.2. **Metodologia:** Conforme Lei 14.133/2021 e Decreto Distrital 44.330/2023, e conforme mapa comparativo de preços (140660300).

9.3. **Responsável pela ampla e definitiva pesquisa de preços:** Comissão nomeada conforme ORDEM DE SERVIÇO Nº 117, DE 08 DE ABRIL DE 2024 (138045837).

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 2.075.778,12 (dois milhões, setenta e cinco mil setecentos e setenta e oito reais e doze centavos)**, incluído os encargos sociais, tributos em geral, mão de obra, materiais e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, ICMS, ISS e demais encargos diretos ou indiretos não especificados.

A estimativa de preços foi elaborada por meio de ampla pesquisa de preços públicos em atas vigentes, licitações similares obtidos no sistema de compras governamentais e nos demais entes da federação e painel de mapa de preços do Distrito Federal e sítios eletrônicos (140970407):

- SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL Nº Pregão:33/2023 UASG:450107;
- POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL Nº Pregão: 57/2023 UASG:926015;
- Comando do Exército | Indústria de Material Bélico do Brasil/FJF/MG Nº Pregão:29/2023 UASG:168006;
- Tribunal Superior do Trabalho | 6ª Região/PE Nº Pregão:34/ 2023 UASG:80006;
- SEGURANCA PUBLICA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - Nº Pregão: 332023 UASG:450107.

O critério de julgamento adotado será o **de menor preço**.

Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Estudo Técnico Preliminar, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A proposta comercial deverá ser entregue, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

10.1. O parcelamento da solução é a regra, conforme preconiza a Súmula 247 do TCU todavia, as pesquisas de mercado efetuadas nos retratam a indivisibilidade do objeto, garantindo assim o conjunto e a complexidade da solução, mantendo a garantia dos veículos por execução da totalidade do objeto.

10.2. No caso em tela, o agrupamento dos itens proporciona maior competitividade entre as empresas licitantes, em virtude da maior atratividade econômica da contratação, em decorrência da variação das margens de lucro sob cada objeto demandado, o que desperta maior entusiasmo no mercado. Do ponto de vista da economia pública, acredita-se que a unificação proporcionará a concentração da responsabilidade técnica sob um único licitante, aplicada ao fornecimento de todos os materiais e serviços, implicando na ratificação das garantias dos fabricantes e sobretudo na padronização dos equipamentos em aquisição.

10.3. Pormenorizadamente, recomenda-se o não parcelamento da solução, tendo em vista os seguintes fundamentos:

10.3.1. É tecnicamente viável pois há garantia de melhor planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão do contrato, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelas obrigações assumidas por cada fornecedor;

10.3.2. Ausência de prejuízo para o conjunto da solução e;

10.3.3. Facilidade de trabalho de planejamento orçamentário das unidades, com a melhor aplicabilidade dos recursos ao longo do exercício financeiro.

10.4. Desse modo, justifica-se o não parcelamento da solução.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE

11.1. A pretensa aquisição dispensa contratações correlatas e/ou interdependentes, visto que já existe contrato de manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à Casa Militar, sendo plenamente atendida pela pretensa contratação.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E PAC DA CASA CIVIL

12.1. A pretensa contratação está prevista no Planejamento de Contratação Anual - PAC da Casa Civil, conforme [link https://pncp.gov.br/app/pca/09639459000104/2023/1](https://pncp.gov.br/app/pca/09639459000104/2023/1).

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. A Casa Militar, conforme disposto no § 3º do artigo 31 do Decreto Nº 39.610/2019, é o órgão de apoio logístico e de segurança institucional do Governador, com atuação e competência para garantir:

13.1.1. A segurança pessoal do Governador e de seus familiares; (Inciso alterado(a) pelo(a) Decreto 40.334 de 20/12/2019).

13.1.2. A segurança de dignitários, de autoridades em visita oficial ao Distrito Federal e de outras autoridades designadas pelo Chefe da Casa Militar ou solicitadas pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, ressalvados os casos de competência de órgãos federais, com os quais poderá atuar em colaboração, quando autorizado pelo Governador ou Chefe da Casa Militar; (Inciso alterado(a) pelo(a) Decreto 40.334 de 20/12/2019).

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Deverá ser realizada vistoria prévia de uma amostra dos veículos e seus acessórios a serem entregues.

14.1.1. O prazo para a realização da vistoria deverá ocorrer após a homologação e 10 dias úteis antes da assinatura do contrato.

14.2. Será feita uma análise "in loco" dos equipamentos de sinalização visual e acústico, a serem instalados nos veículos.

14.3. A entrega dos veículos deverá ser realizada conforme o tópico 7.7 no prazo de até 120 (cento e vinte) dias úteis.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Diante do exposto, declaramos, para fins de prosseguimento processual, que o presente estudo realizado, guardadas suas características e especificidades de escopo de análise, considera a atual contratação viável.

16. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES

16.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, **ART. 6º INCISO III**, esta Equipe de Planejamento entende que as informações contidas no presente Estudo Preliminar, DEVERÃO SER SIGILOSAS e indisponíveis para acesso a interessados, pois se caracterizam como sigilosas.

16.2. Declaramos a autoria da elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação em conformidade com as normas que regem a matéria.

Equipe Responsável pelo planejamento da contratação

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC

ANEXO II (do edital)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP: 70.075-900-Brasília-DF.

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico n.º 90080/2024, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições e prazos estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para entrega dos materiais e/ou equipamentos são conforme abaixo:

ITEM					
Item	Objeto	Marca, Fabricante, Modelo e Versão	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1.1	Veículo tipo Sedan		12	R\$	R\$
1.2	Equipamentos de sinalização visual e acústico descaracterizado		12	R\$	R\$
TOTAL				R\$	R\$

Declaramos que esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

O prazo de entrega dos veículos não será superior a 120 (cento e vinte) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato;

Declaramos a garantia conforme estabelecido no subitem 4.13 do Anexo I deste edital (Termo de Referência);

Declaramos que todos os veículos e seus acessórios serão fornecidos novos, sem uso, com modelo e data de fabricação com mesmo ano de homologação do certame, devidamente emplacados no Distrito Federal em nome da Casa Militar.

Declaramos possuir compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770, de 2012.

Declaramos que não incorremos nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

(A proposta deverá conter: Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ, banco, agência e conta bancária)

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC

ANEXO III (do edital)

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
 ENTRE SI O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (A)
 E

O Distrito Federal, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

- 2.2. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

- 4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:
4.2.1.1. ...
4.2.1.2. ...
4.2.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
4.2.2.1.
4.2.2.2.
4.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
4.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (....).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133](#), de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

10.1. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do [art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.1.1. BEM 1..... Valor

10.1.2. BEM 2Valor

...

10.1.3. TOTAL Valor total

OU

10.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato [\[A1\]](#).

OU

10.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.1.1. BEM 1..... Valor

10.1.2. BEM 2Valor

...

10.1.3. TOTAL Valor total

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

- 10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).
- 10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.13.1. o emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 10.13.2. caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022](#).
- 10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 10.16.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 10.16.2. Além da garantia de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21](#), a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.16.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - Multa:**
 - Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
 - Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
 - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
 - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
 - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

OU

12.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1. o contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. a extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.4.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

- 13.1.2. Fonte de Recursos:
- 13.1.3. Programa de Trabalho:
- 13.1.4. Elemento de Despesa:
- 13.1.5. Plano Interno:
- 13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que: **(conforme o caso)**

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

18.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

18.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC

ANEXO IV (do edital)

MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE nº 90080/2024 – COLIC/SCG/SECONT/SEEC, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE nº 90080/2024.

Brasília, ____ de ____ de 20__.

representante legal do licitante

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC

ANEXO V (do edital)

MODELO DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC

ANEXO VI (do edital)

MODELO DECLARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ME EPP

DECLARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ME EPP

A (LICITANTE) declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização deste pregão PE 90080/2024, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Representante da Proponente

Assinatura: _____
Brasília, ____ de ____ de 20__.

Coordenação de Licitações COLIC/SCG/SECONT/SEEC



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DE SOUZA - Matr.0039256-1**, Coordenador(a) de Licitações, em 23/10/2024, às 18:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ESTER WANDERLEY SOUZA - Matr.0283673-4**, Pregoeiro(a) substituto(a), em 24/10/2024, às 09:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **154369360** código CRC= **D8D8AE48**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - CEP 70075-900 - DF

3313-8497

00428-00000722/2024-74

Doc. SEI/GDF 154369360